



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.02.01-PE

1.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.

2.DOS FATOS: O processo acima referenciado foi lançado mas sequer ocorreu o prazo para a sua abertura. Nesse azo, em tendo sido observado a necessidade de promoção de algumas condições no termo de referência, assim como de ajuste no lote informado, a Administração irá revogá-lo em virtude de interesse público, decorrente de fato superveniente.

3. DO DIREITO: Nesse caso, a revogação prevista no *caput*, do art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Públicos, constitui a forma adequada de desfazer o certame. Por outro lado, urge destacar que a medida tomada não irá causar nenhum prejuízo à administração. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO ANTES DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. I. Entendimento jurisprudencial que acolhe a revogação da licitação nos casos em que - como na hipótese dos autos - tal medida ocorre antes da adjudicação do correspondente objeto, bem como por motivos devidamente fundamentados e cuja legitimidade a licitante não tenha logrado infirmar. II. Apelação conhecida e não provida. (TRF-1 - AI: 00571726520104013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 26/06/2017, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 03/07/2017)

Diante de tudo o quanto foi exposto, e considerando que não existem prejuízos, e em tendo a Administração a prerrogativa de rever os seus atos, e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, o processo em epígrafe fica revogado, como disposto no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Públicos.

Jaguaruana - CE, 12 de maio de 2022.

Maria do Socorro Barreto de Oliveira
Secretária de Educação